

Processo n.: @PPA 21/00447488

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Maria das Dores Aguiar

Responsável: Vera Suely de Andrade

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2006/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte em favor de Maria das Dores Aguiar, em decorrência do óbito de Hélio Alcir Licodiedoff, servidor Inativo, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de São José, matrícula n. 1189, CPF n. 177.746.329-72, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 14.883/2021, de 15/04/2021, com vigência a partir de 1º/01/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar à **São José Previdência - SJPREV/SC** - que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, à luz dos indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, comprove a este Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pela pensionista, para a adoção das eventuais cabíveis.

3. Ressalvar que a concessão da revisão geral anual incidente sobre os proventos durante a eficácia temporal da Lei Complementar n. 173/2020 poderá ser objeto de outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

4. Recomendar à São José Previdência - SJPREV/SC - que apure eventual prejuízo ao erário decorrente do exposto no item 3 desta deliberação, nos termos da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a redação atribuída pela Instrução Normativa n. TC-29/2021.

5. Alertar à São José Previdência - SJPREV/SC -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência - SJPREV/SC.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC